

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000061/2022  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/03/2022  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009642/2022  
NÚMERO DO PROCESSO: 13622.100577/2022-69  
DATA DO PROTOCOLO: 10/03/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EMPR TELECOM OPER DE MESAS TELEF DO EST R G N, CNPJ n. 09.097.221/0001-02, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

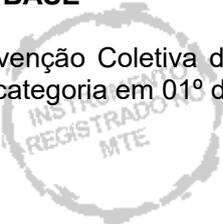
E

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICACOES - SINISTAL , CNPJ n. 02.742.202/0001-34, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2021 a 31 de maio de 2023 e a data-base da categoria em 01º de junho.



### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores em empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, instalação, manutenção, sistemas, cessão de infraestrutura e capacidade para SCM, SVA, STFC, SEAC, empresas prestadoras de serviços de construção e implantação de infraestrutura e/ou torres para telecomunicações, prestadoras de serviços, manutenção e reparos em equipamentos de comunicação, redes DWDM e instrumentos ópticos, integrantes da categoria profissional representada pelo SINTTEL-RN, com abrangência territorial em Acari/RN, Açú/RN, Afonso Bezerra/RN, Água Nova/RN, Alexandria/RN, Almino Afonso/RN, Alto do Rodrigues/RN, Angicos/RN, Antônio Martins/RN, Apodi/RN, Areia Branca/RN, Arês/RN, Augusto Severo/RN, Baía Formosa/RN, Baraúna/RN, Barcelona/RN, Bento Fernandes/RN, Bodó/RN, Bom Jesus/RN, Brejinho/RN, Caiçara do Norte/RN, Caiçara do Rio do Vento/RN, Caicó/RN, Campo Redondo/RN, Canguaretama/RN, Caraúbas/RN, Carnaúba dos Dantas/RN, Carnaubais/RN, Ceará-Mirim/RN, Cerro Corá/RN, Coronel Ezequiel/RN, Coronel João Pessoa/RN, Cruzeta/RN, Currais Novos/RN, Doutor Severiano/RN, Encanto/RN, Equador/RN, Espírito Santo/RN, Extremoz/RN, Felipe Guerra/RN, Fernando Pedroza/RN, Florânia/RN, Francisco Dantas/RN, Frutuoso Gomes/RN, Galinhos/RN, Goianinha/RN, Governador Dix-Sept Rosado/RN, Grossos/RN, Guamaré/RN, Ielmo Marinho/RN, Ipanguaçu/RN, Ipueira/RN, Itajá/RN, Itaú/RN, Jaçanã/RN, Jandaíra/RN, Janduí/RN, Januário Cicco/RN, Japi/RN, Jardim de Angicos/RN, Jardim de Piranhas/RN, Jardim do Seridó/RN, João Câmara/RN, João Dias/RN, José da Penha/RN, Jucurutu/RN, Jundiá/RN, Lagoa d'Anta/RN, Lagoa de Pedras/RN, Lagoa de Velhos/RN, Lagoa Nova/RN, Lagoa Salgada/RN, Lajes Pintadas/RN, Lajes/RN, Lucrécia/RN, Luís Gomes/RN, Macaíba/RN, Macau/RN, Major Sales/RN, Marcelino Vieira/RN, Martins/RN, Maxaranguape/RN, Messias Targino/RN, Montanhas/RN, Monte Alegre/RN, Monte das Gameleiras/RN, Mossoró/RN, Natal/RN, Nísia Floresta/RN, Nova Cruz/RN, Olho d'Água do Borges/RN, Ouro Branco/RN, Paraná/RN, Paraú/RN, Parazinho/RN, Parelhas/RN, Parnamirim/RN, Passa e Fica/RN, Passagem/RN, Patu/RN, Pau dos Ferros/RN, Pedra Grande/RN, Pedra Preta/RN, Pedro Avelino/RN, Pedro Velho/RN, Pendências/RN, Pilões/RN, Poço Branco/RN, Portalegre/RN, Porto do Mangue/RN, Pureza/RN, Rafael Fernandes/RN, Rafael Godeiro/RN, Riacho da Cruz/RN, Riacho de Santana/RN, Riachuelo/RN, Rio do Fogo/RN, Rodolfo Fernandes/RN, Ruy Barbosa/RN, Santa Cruz/RN, Santa Maria/RN, Santana do Matos/RN, Santana do Seridó/RN, Santo Antônio/RN, São Bento do Norte/RN, São Bento do Trairi/RN, São Fernando/RN, São Francisco do Oeste/RN, São Gonçalo do Amarante/RN, São João do Sabugi/RN, São José de Mipibu/RN, São José do

Campestre/RN, São José do Seridó/RN, São Miguel do Gostoso/RN, São Miguel/RN, São Paulo do Potengi/RN, São Pedro/RN, São Rafael/RN, São Tomé/RN, São Vicente/RN, Senador Elói de Souza/RN, Senador Georgino Avelino/RN, Serra Caiada/RN, Serra de São Bento/RN, Serra do Mel/RN, Serra Negra do Norte/RN, Serrinha dos Pintos/RN, Serrinha/RN, Severiano Melo/RN, Sítio Novo/RN, Taboleiro Grande/RN, Taipu/RN, Tangará/RN, Tenente Ananias/RN, Tenente Laurentino Cruz/RN, Tibau do Sul/RN, Tibau/RN, Timbaúba dos Batistas/RN, Touros/RN, Triunfo Potiguar/RN, Umarizal/RN, Upanema/RN, Várzea/RN, Venha-Ver/RN, Vera Cruz/RN, Viçosa/RN e Vila Flor/RN.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2022, as empresas não poderão praticar para seus empregados em cargos com jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais salários inferiores a R\$ 1.236,24 (um mil e duzentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos).

**Parágrafo Primeiro:** Para os empregados em cargos com jornada de 180 (cento e oitenta) horas mensais, a partir de 1º de janeiro de 2022 as empresas não poderão praticar salários inferiores a R\$ 1.070,70 (um mil e setenta reais e setenta centavos).

**Parágrafo Segundo:** As empresas praticarão os seguintes pisos por função, a partir de 1º de janeiro de 2022:

CARGO/FUNÇÃO	PISO EM 01/06/2021	PISO EM 01/01/2022
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.100,00	R\$ 1.236,24
ATENDENTE COM AUDIOFONE (180HS)	R\$ 1.019,71	R\$ 1.070,70
ATENDENTE	R\$ 1.100,00	R\$ 1.236,24
ATENDENTE DE LOJAS	R\$ 1.100,00	R\$ 1.236,24
CABISTA A	R\$ 1.132,03	R\$ 1.272,21
CABISTA B	R\$ 1.224,55	R\$ 1.376,18
CABISTA C	R\$ 1.334,55	R\$ 1.499,81
INST/REPARADOR PROV INTERNET	R\$ 1.104,34	R\$ 1.272,21
AUX. INST/REP. PROV INTERNET	R\$ 1.100,00	R\$ 1.236,24
TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES	R\$ 1.442,55	R\$ 1.514,68
TÉCNICO MULTISKILL PROVEDOR DE INTERNET	R\$ 1.442,55	R\$ 1.514,68
MONTADOR/TORRISTA JÚNIOR	R\$ 1.400,00	R\$ 1.470,00

**Parágrafo Terceiro:** Estão excluídos da presente cláusula as funções de serviços de apoio, portaria, secretaria, limpeza e segurança, para os quais o piso salarial corresponderá ao salário-mínimo nacional.

**Parágrafo Quarto:** Ao longo da vigência do presente instrumento nenhum cargo poderá ter piso salarial inferior ao valor do salário-mínimo nacional.

### CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

Em virtude dos pisos salariais constantes da cláusula quinta ficam assim definidas as classificações para os trabalhadores em empresas Provedoras de Internet:

a) ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – CBO 4110-10: Empregado com capacidade para realizar atividades internas administrativas.

b) ATENDENTE COM AUDIOFONE – CBO 4223-15: Atendem usuários, oferecem serviços e produtos, prestam serviços técnicos especializados, realizam pesquisas, fazem serviços de cobrança e

cadastro de clientes, sempre via teleatendimento, seguindo roteiros e scripts planejados e controlados para captar, reter ou Recuperar clientes;

c) ATENDENTE DE LOJAS – CBO 5211-40: Vendem produtos ou serviços em estabelecimentos comerciais, demonstrando seu funcionamento e auxiliando os clientes na escolha.

d) CABISTA A – CBO 7313-25: Empregado com capacidade comprovada para execução de serviços de lançamento e remoção de cabos/fibra óptica aéreas ou subterrâneas.

e) CABISTA B – CBO 7321-10: Empregado com capacidade comprovada para lançamento, remoção e emendas de cabos/fibras ópticas em redes aéreas ou subterrâneas.

f) CABISTA C – CBO 7321-10: Empregado com capacidade comprovada pela concessionária ou Operadora de serviços de telecomunicações para emendar cabos telefônicos convencionais, instalados em redes aéreas, ativados ou desativados de até 300 pares e demais serviços associados à classe C.

g) INSTALADOR E REPARADOR DE PROVEDOR DE INTERNET – CBO 7313-20: Empregado capacitado para instalar e fazer reparos no cliente interno.

h) AUXILIAR DE INSTALADOR/REPARADOR PROVEDORES DE INTERNET (TRAINEE) – CBO 7321-10: Empregado Auxiliar de Rede ou Aprendiz que, após ser avaliado pela empresa, receberá treinamento prático, técnico e teórico por um período de até 6 (seis) meses, habilitando-se para progressão funcional mediante aprovação em teste de qualificação.

i) TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES – CBO 3133-15: Participam na elaboração de projetos de telecomunicação; instalam, testam e realizam manutenções preventiva e corretiva de sistemas de telecomunicações. Supervisionam tecnicamente processos e serviços de telecomunicações. reparam equipamentos e prestam assistência técnica aos clientes; ministram treinamentos, treinam equipes de trabalho e elaboram documentação técnica.

j) TÉCNICO MULTISKILL PROVEDOR DE INTERNET – CBO 7321-30: Empregados com capacidade comprovada para atividades de instalações e reparos de internet, emenda de fibra para ativação (externo e interno), manutenção e instalação de equipamentos em torres.

l) MONTADOR DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES (TORRISTAS) – CBO 7312-05: Empregados habilitados para realizar instalação e manutenção de equipamentos de telecomunicações em torres de transmissão.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os demais empregados que não foram contemplados com os pisos salariais ajustados na cláusula anterior, terão os salários aumentados, a partir de 1º de janeiro de 2022, em 5% (cinco por cento) sobre os salários praticados em 31/05/2021

**Parágrafo Primeiro:** Não será objeto de compensação todo e qualquer reajustamento decorrente de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

**Parágrafo Segundo:** Estão excluídos do reajuste previsto na presente cláusula os cargos de Presidentes, Vice-Presidentes, Diretores, Gerentes e Coordenadores, os quais estarão sujeitos a reajuste conforme política interna das empresas.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

O pagamento dos salários será efetuado e disponibilizado até o quinto dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Primeiro:** Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exceção do cartão magnético, a empresa estabelecerá condições para que os trabalhadores possam

descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

**Parágrafo Segundo:** Se a empresa vier a efetuar o pagamento dos salários antes da data obrigatória legal, ficará dispensada de cumprir o parágrafo primeiro desta cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** As empresas se obrigam a fornecer comprovante de pagamento mensal, devendo ser entregue até 5 (cinco) dias antes da data de pagamento, contendo todas as verbas recebidas pelo trabalhador no respectivo mês, bem como os descontos efetuados, inclusive com os valores a serem depositados na conta vinculada do trabalhador, a título de FGTS, além da descrição clara do empregador no respectivo comprovante.

**Parágrafo Quarto:** Serão incluídas as médias de horas extras, sobreaviso, adicional noturno, adicional de periculosidade e adicional de insalubridade na remuneração do 13º salário, nas férias e no descanso semanal remunerado.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Fica permitido às empresas signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho a proceder ao desconto em folha de pagamento quando oferecida a contraprestação de: seguro de vida em grupo, transporte, vale-transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos trabalhadores nos custos, alimentação, convênios com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube/agremiações e convênios com instituições financeiras, quando expressamente autorizados pelo trabalhador, por escrito e, da mesma forma, o desconto da mensalidade sindical dos sindicalizados e outros descontos em favor do Sindicato dos Trabalhadores.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

O adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário ocorrerá no mês de férias do empregado, caso o mesmo tenha se manifestado neste sentido, quando da marcação da mesma. Não havendo prévia manifestação por parte do trabalhador, a primeira parcela será paga até o dia 30 de novembro.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo sobre a hora normal da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) nas horas extraordinárias trabalhadas de segunda a sábado.
- b) 100% (cem por cento) nas horas trabalhadas aos domingos, feriados e folgas.

**Parágrafo Único:** Quando a empresa convocar o empregado para realização de horas extras em domingos, feriados e folgas, será fornecido o auxílio alimentação previsto na cláusula décima segunda.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

Para os empregados que trabalham em horário noturno, de 22:00h às 05:00h do dia seguinte, fica assegurado o adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, sendo proporcional às horas trabalhadas.

## **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

Fica pactuado que o adicional de periculosidade será pago nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único:** As empresas deverão preencher o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP de acordo com as funções efetivamente exercidas e não apenas relativamente ao cargo, na forma prevista no Artigo 58 da Lei nº 8.213/1991.

## **ADICIONAL DE SOBREAVISO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SOBREAVISO**

Para atender as necessidades dos seus serviços, as empresas poderão adotar o regime de sobreaviso, remunerando os trabalhadores envolvidos à base de 1/3 (um terço) do salário hora por cada hora que ficarem sujeitos a esse regime, conforme escalas mensais divulgadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas).

**Parágrafo Único:** O trabalhador em regime de sobreaviso que vier a ser acionado passará a receber horas extras a partir deste momento e enquanto estiver trabalhando, conforme cláusulas deste acordo que dispõe sobre o pagamento de horas extras.

## **PRÊMIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRÊMIOS**

As empresas poderão estabelecer um programa de prêmios em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado, alcançado pelo empregado no exercício de suas atividades.

**Parágrafo Primeiro:** O programa de prêmios considerará critérios estabelecidos pelas empresas, onde será verificado o desempenho do empregado.

**Parágrafo Segundo:** Os valores recebidos como prêmios, mesmo havendo habitualidade, não integram a remuneração do empregado, não incorporam o contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. O histórico de pagamentos de prêmios não constitui uma parcela irredutível e nem um direito adquirido pelo empregado.

**Parágrafo Terceiro:** As empresas darão apenas ciência ao Sindicato do programa de prêmios, sob pena de descaracterizar o mesmo.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE REFEIÇÃO/VALE ALIMENTAÇÃO**

As empresas concederão aos trabalhadores com jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais auxílio alimentação, na forma de Vale Refeição ou Vale Alimentação, por cada dia efetivamente trabalhado.

**Parágrafo Primeiro:** A partir de 1º de janeiro de 2022, o valor diário do auxílio alimentação será de R\$ 15,70 (quinze reais e setenta centavos).

**Parágrafo Segundo:** O pagamento do vale refeição deverá ser efetuado e disponibilizado ao trabalhador até o primeiro dia útil do mês de utilização.

**Parágrafo Terceiro:** Os valores antecipados para dias eventualmente não trabalhados em razão de faltas, justificadas ou não, serão descontados na próxima carga/pagamento do benefício.

**Parágrafo Quarto:** As empresas poderão fornecer o vale-refeição/alimentação mediante convênio com estabelecimentos da sua região, mas deverão fornecer vale com valor facial, a ser utilizado pelo trabalhador.

**Parágrafo Quinto:** As empresas que concedem vale-refeição e cesta básica poderão unificar o benefício, concedendo apenas o vale-refeição

**Parágrafo Sexto:** Fica facultado às empresas o direito de creditar os valores a título de vale refeição ou vale alimentação através da modalidade de cartão eletrônico.

**Parágrafo Sétimo:** Em casos excepcionais, as empresas poderão efetuar o crédito referente ao benefício objeto desta cláusula na Folha de Pagamento, no valor correspondente ao total de dias úteis do mês. Esse valor não integrará a remuneração do trabalhador, para todos os efeitos legais.

**Parágrafo Oitavo:** Para cumprir o disposto na legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador, ficará limitada em até 5% (cinco por cento) a participação do trabalhador no presente benefício, devendo ser respeitadas as condições mais benéficas atualmente praticadas.

**Parágrafo Nono:** O benefício objeto desta cláusula não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se configura como rendimento tributário do empregado, desde que a empresa esteja regularmente inscrita no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE**

As empresas fornecerão, nos limites legais, vale transporte a todo trabalhador que comprovadamente necessite e utilize, devendo a solicitação ser efetuada através de formulário próprio.

**Parágrafo Primeiro:** Quando a empresa permitir que o empregado se desloque com o veículo para a residência ou no trajeto inverso ficará desobrigada de fornecer o vale-transporte previsto nesta cláusula.

**Parágrafo Segundo:** Caso o empregado que dirige veículo da empresa fique impossibilitado de utilizá-lo no trajeto residência – trabalho – residência, a empresa fornecerá o vale transporte correspondente.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS**

As empresas ficam obrigadas a fornecer Seguro de Vida e acidentes pessoais aos seus trabalhadores, sem a participação destes.

**Parágrafo Primeiro:** O Seguro de Vida e Acidentes Pessoais contratado pela empresa deverá conter cláusula de auxílio funeral, com custeio integral das despesas.

**Parágrafo Segundo:** Caso a empresa já pratique o benefício auxílio funeral de que trata a presente cláusula, não haverá acúmulo de benefício. Nesta hipótese, deverão ser aplicadas as condições mais favoráveis aos trabalhadores.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (DEPENDENTES)**

As empresas reembolsarão mensalmente aos trabalhadores as despesas realizadas com filhos com quadro de deficiência devidamente comprovado e validado pelo médico do trabalho da empresa, observado o limite para reembolso, a partir de 1º de janeiro de 2022, do valor de R\$ 148,07 (cento e quarenta e oito reais e sete centavos).

**Parágrafo Primeiro:** A condição de pessoa com deficiência, assim entendido aquele que não apresenta condições mínimas de independência e autocuidado, deverá ser expressamente declarada anualmente, em laudo médico, nos termos legais, sujeito a verificação por parte da empresa.

**Parágrafo Segundo:** Caso os cônjuges sejam trabalhadores da empresa, em qualquer uma de suas filiais e/ou empresas do grupo econômico, o pagamento de que trata o “caput” será feito exclusivamente a um dos dois.

**Parágrafo Terceiro:** Nas localidades onde não existam instituições especializadas em atendimento à pessoa com deficiência poderão ser concedidos aos empregados créditos até o limite previsto nesta cláusula, destinado ao pagamento de pessoa para guarda do dependente PCD, sendo obrigatório, nesses casos, a apresentação à empresa dos recibos comprobatórios dos pagamentos.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TESTE ADMISSIONAL**

A realização de teste admissional prático operacional não poderá ultrapassar a duração de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo Único:** As empresas fornecerão, gratuitamente, alimentação aos candidatos em teste, que permanecerem na empresa no período de duração da jornada de trabalho referente à função pleiteada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Único:** Não haverá contrato de experiência quando o trabalhador for recontratado para a mesma função exercida em contrato anterior ou, ainda, quando for contratado por empresa sucessora.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADMISSÃO APÓS A DATA BASE**

Aos trabalhadores admitidos após 1º de junho de 2021 será assegurado o salário da função.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a dispensa será comunicada ao trabalhador por escrito, contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, informando, inclusive, o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias;

**Parágrafo Primeiro:** O trabalhador dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

**Parágrafo Segundo:** Ficam as empresas obrigadas a fornecer o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, com base em laudo técnico de condições ambientais de trabalho, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança, aos empregados desligados, no ato do seu desligamento ou da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE REFERÊNCIA**

No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, a empresa fornecerá ao trabalhador, quando solicitada, uma carta de referência, bem como toda a documentação dos cursos concluídos na empresa, ou justificará por escrito sua recusa em fornecê-los.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS RESCISÓRIOS**

Os trabalhadores contratados nas regiões metropolitanas de Natal e Mossoró terão suas rescisões de contrato por tempo indeterminado homologadas perante o sindicato profissional que o representa, no prazo de até 10 (dez) dias após a sua demissão.

**Parágrafo Primeiro:** Os trabalhadores contratados nas demais regiões do Estado terão seus termos de rescisão de contrato de trabalho previamente submetidos à avaliação e acompanhamento da entidade sindical.

**Parágrafo Segundo:** As homologações só serão obrigatórias para os colaboradores com mais de um ano de contrato de trabalho e não terão custos para as empresas.

**Parágrafo Terceiro:** Ficam as empresas obrigadas a fornecer o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, com base em laudo técnico de condições ambientais de trabalho, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança, aos empregados desligados, no ato do seu desligamento ou da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio será de 30 (trinta) dias, acrescidos de mais 3 (três) dias para cada ano de trabalho completado.

**Parágrafo Primeiro:** A redução de 2 (duas) diárias, prevista no Art. 488º da CLT, será utilizada atendendo à conveniência do trabalhador no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do trabalhador por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do aviso. Da mesma forma, alternativamente, o trabalhador poderá optar por 7 (sete) dias corridos durante o período.

**Parágrafo Segundo:** Caso seja o trabalhador impedido pela empresa de prestar suas atividades profissionais durante o aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer à empresa, fazendo, no entanto, jus à remuneração integral.

**Parágrafo Terceiro:** Ao trabalhador que, no curso do aviso trabalhado, solicitar ao empregador por escrito e fizer prova de recolocação no mercado de trabalho, ficam garantidos o seu imediato desligamento da empresa e a anotação da respectiva baixa na CTPS. Neste caso, a empresa está obrigada, em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das duas horas diárias previstas no Art. 488º da CLT, proporcionais ao período não trabalhado, ou eventual opção conforme o parágrafo segundo desta cláusula.

**Parágrafo Quarto:** O aviso prévio trabalhado não poderá ter seu início no último dia útil da semana.

**Parágrafo Quinto:** Serão aplicados exclusivamente os dispositivos mais favoráveis ao trabalhador.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ROUPAS, MATERIAIS, FERRAMENTAS E VEÍCULOS**

As empresas fornecerão aos trabalhadores, gratuitamente, uniformes, macacão e outras peças de vestimenta que se fizerem necessárias ao desempenho da função, em conformidade com as condições climáticas da região.

**Parágrafo Primeiro:** Serão também fornecidos, gratuitamente, equipamentos de proteção individual e de segurança, inclusive luvas, calçados especiais e óculos de segurança graduados, de acordo com receita médica, quando por elas exigidos na prestação do serviço, ou a natureza da atividade assim determinar.

**Parágrafo Segundo:** Os trabalhadores se obrigam à correta utilização, manutenção e limpeza adequadas dos equipamentos, ferramentas/materiais de trabalho e veículos que receberem e a indenizar às empresas as despesas decorrentes de multas e acidentes por eles causados, bem como por extravio ou dano causado por uso indevido, sendo que, em caso de substituição de equipamentos ou rescisão do contrato de trabalho, deverão devolvê-los.

**Parágrafo Terceiro:** Reservam-se as empresas o direito de ressarcir-se de multa aplicada pela contratante no caso de trabalhador, apesar de fiscalizado e advertido, não utilizar o EPI / EPC que lhe tenha sido comprovadamente fornecido para uso na sua atividade.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**

Fica facultado às empresas locar veículos de propriedade do empregado para a utilização na prestação de serviços, sendo que os termos da locação serão definidos em negociação com o SINTTEL.

**Parágrafo Único:** Fica pactuado entre as partes que, em havendo a locação, o pagamento da mesma não terá natureza salarial.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACIDENTES E MULTAS DE TRÂNSITO**

Os empregados só poderão ser responsabilizados pelo cometimento de infrações de trânsito ou por danos e avarias causados aos veículos da empresa e/ou de terceiros quando, comprovadamente, houver atos de negligência, imperícia ou imprudência, sendo assegurado o direito de defesa com o acompanhamento do sindicato.

**Parágrafo Primeiro:** Ficam as empresas responsáveis pela regularização das condições de tráfego e trânsito dos veículos que portem suas logomarcas, quando necessário em função do trabalhador a desenvolver.

**Parágrafo Segundo:** As empresas prestarão assistência jurídica nas esferas policial, criminal e cível, ao empregado que, conduzindo veículo a serviço, se envolver em acidente ou ocorrência de trânsito.

**Parágrafo Terceiro:** As empresas comprometem-se a fazer um seguro que garantirá a cobertura de acidente de terceiros.

**Parágrafo Quarto:** Como forma de permitir ganhos de produtividade e mais facilidade e segurança no desempenho das funções dos empregados da empresa, as partes comprometem-se a, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do presente CCT, envidar esforços e enviar documento assinado conjuntamente, dirigido ao órgão responsável pela administração do trânsito, solicitando a permissão do

livre estacionamento quando necessário, em função do trabalho a desenvolver, para os veículos que portem a logomarca da empresa.

**Parágrafo Quinto:** As empresas disponibilizarão aos trabalhadores que utilizam os veículos locados e agregados, ou seja, veículos prestadores de serviços de utilidade pública, referidos no inciso VIII do art. 29 do Código de Trânsito Brasileiro, aparelho giroflex de iluminação intermitente ou rotativa, e somente com luz amarelo-âmbar.

## **ASSÉDIO MORAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL**

As partes convencionam que será adotada uma política rigorosa de prevenção, coibição/repressão à ocorrência de assédio moral e/ou assédio sexual nos locais de trabalho, por meio de regulamentação dos procedimentos adequados.

**Parágrafo Primeiro:** A denúncia de assédio moral ou assédio sexual, deverá ser efetuada por trabalhador devidamente identificado, pela entidade sindical ou de forma anônima; as empresas deverão criar uma comissão para averiguação, com a participação da entidade sindical, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento da denúncia.

**Parágrafo Segundo:** Fica convencionado que toda e qualquer denúncia/resposta encaminhada às partes (EMPRESA/SINDICATO) será devidamente formalizada por meio de correspondência específica, mantendo-se o sigilo cabível.

**Parágrafo Terceiro:** Caso não sejam respeitados os critérios acima, os trabalhadores envolvidos juntamente com o sindicato de classe, denunciarão as empresas junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego e ao Ministério Público do Trabalho para as devidas providências, sem prejuízo de outras cominações legais que o caso requer, inclusive propor a competente reclamação trabalhista.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRABALHADORES EM VIAS DE APOSENTADORIA**

As empresas, desde que comunicadas sobre essas condições por escrito, antes da rescisão contratual, concederão a estabilidade provisória aos trabalhadores que necessitem de até 12 (doze) meses para aquisição de aposentadoria por tempo de contribuição/serviço, devidamente comprovado, e que tenham 5 (cinco) anos de trabalho contínuo nas empresas.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

As empresas prestarão assistência jurídica gratuita na esfera criminal aos trabalhadores que, a seu serviço, vierem a se envolver em acidentes com veículos da empresa, exceto quando houver indício de culpa dos mesmos, segundo apuração interna ainda que preliminar e/ou extrajudicial.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIOS DE TRANSPORTE**

O encerramento do expediente que se verificar no período noturno, em empresas que não fornecem transporte coletivo, deverá coincidir com os horários cobertos normalmente por serviços de transporte público.

## OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PROMOÇÕES

Todas as promoções deverão ser sempre acompanhadas de aumento salarial, devendo ambos serem anotadas na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, podendo ser através da CTPS digital.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SERVIÇOS EXTERNOS

Nos casos de viagem a serviço, as empresas arcarão com todas as despesas necessárias (hospedagem, alimentação, transporte, dentre outros), devendo o valor ser antecipado, podendo ser disponibilizado através de cartão corporativo. Após realização das despesas deverá haver a prestação de contas pelo trabalhador, de acordo com as normas e procedimentos internos.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIREITOS DE TRABALHADORES EM UNIÃO HOMOAFETIVA

Fica assegurado aos trabalhadores em união homoafetiva, a garantia de todos os direitos previstos no presente instrumento na sua integralidade, de forma a facilitar o resguardo dos interesses de seus companheiros (as) e dependentes reconhecidos na forma legal.

**Parágrafo Único:** Fica assegurado desde já o direito do trabalhador(a), utilizar o nome social e se vestir como se identifica, conforme sua orientação sexual.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de segunda à domingo, visto a essencialidade do segmento, não estando incluído nesta jornada os intervalos legais.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas deverão negociar diretamente com o sindicato a fixação de escalas ou jornadas de trabalho diversas da consignada no “caput” da presente cláusula.

**Parágrafo Segundo:** Para cálculo das horas extras, as empresas devem observar o divisor mensal de acordo com a jornada a que o trabalhador esteja submetido.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO DE ATENDENTE COM AUDIOFONE PERMANENTE

Fica assegurada ao atendente com audiofone permanente a jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais, devendo ser observadas as disposições contidas no Anexo II da Norma Regulamentadora 17.

**Parágrafo Primeiro:** Na duração da jornada de trabalho do atendente encontra-se incluída a concessão de pausas fora do posto de trabalho, em 2 (dois) períodos de 10 (dez) minutos contínuos, após os primeiros e antes dos últimos 60 (sessenta) minutos de trabalho.

**Parágrafo Segundo:** O intervalo para repouso e alimentação do atendente deverá ser de 20 (vinte) minutos para os que cumprem jornadas diárias de 6 (seis) horas. Para aqueles que trabalham 7:12 (sete horas e doze minutos) diariamente, em cinco dias da semana, o intervalo intrajornada será de 1 (uma) hora.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PLANTÕES E ESCALAS DE REVEZAMENTO**

As empresas poderão adotar o regime de rodízios e plantões, sem prejuízo dos esforços que visem à racionalização da composição de equipes aos sábados e domingos, desde que negociado com o sindicato e registrado em aditivo próprio.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DATAS ESPECIAIS**

As empresas, quando possível e através de regime de compensação de horas, dispensarão do trabalho seus trabalhadores nos dias 24 e 31 de dezembro, bem como a terça-feira de carnaval, sem prejuízo do salário e do DSR.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS**

As empresas negociação com o SINTTEL/RN o acordo específico de banco de horas, sob pena de nulidade.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REGISTRO DE PONTO**

As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornadas, conexão/desconexão ao sistema de atendimento, de forma manual, mecânica ou informatizada, estando inclusive autorizadas a adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle eletrônico de jornada nos termos da Portaria MTE-373/2011, restando ainda suprida à necessidade de assinatura mensal no espelho de ponto, bem como o registro do intervalo para descanso e alimentação que é concedido de acordo com o previsto na legislação vigente;

**Parágrafo Único:** Fica ajustado que todo e qualquer sistema de controle de jornada adotado pelas empresas deverá gerar relatórios mensais discriminando todas as ocorrências registradas, os quais deverão conter a assinatura do trabalhador.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de seu salário e do DSR:

a) 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, viva sob sua dependência econômica;

b) 1 (um) dia em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;

- c) 5 (cinco) dias consecutivos, para o pai, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;
- d) 2 (dois) dias úteis para fim de obter Título Eleitoral;
- e) 1 (um) dia, em caso de internação hospitalar do cônjuge, companheiro(a) ou filho menor de idade, devidamente comprovado;
- f) Por meio período de uma jornada diária, quando devidamente comprovado, para o recebimento dos rendimentos ou abono do PIS/PASEP. Este item não se aplica quando o respectivo pagamento for efetuado pela empresa ou no posto bancário localizado nas suas dependências.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ALEITAMENTO MATERNO**

A empresa deverá liberar a empregada mãe para aleitamento materno durante dois períodos de 30 (trinta) minutos cada até os seis meses da criança.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - INTERRUPÇÕES DO TRABALHO**

As interrupções da jornada de trabalho que independam da vontade do trabalhador não poderão ser compensadas posteriormente, ficando-lhes assegurada a remuneração.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS**

A concessão das férias será conforme determinado na CLT.

**Parágrafo Único:** Quando a empresa cancelar férias formalmente comunicadas, deverão reembolsar o trabalhador das despesas não restituíveis, ocorridas a partir da comunicação e que, comprovadamente, tenha feito para viagem ou gozo das férias.

## **LICENÇA MATERNIDADE**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - GESTANTES**

De acordo com o Art. 7º, inciso XVIII da Constituição Federal, a licença da empregada gestante será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do afastamento determinado pelo médico.

## **LICENÇA ADOÇÃO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA ADOTANTES**

Fica assegurada à trabalhadora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança a concessão de licença de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PARA TRABALHADORAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

As empresas concederão à mulher em situação de violência doméstica e familiar a licença remunerada de 6 (seis) dias, mediante a apresentação do Boletim de Ocorrência emitido pela autoridade policial competente, para as trabalhadoras que venham a ser vítimas de violência doméstica.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CIPA**

As empresas se obrigam a cumprir a legislação vigente da CIPA, convocar eleições com antecedência de 60 (sessenta) dias, dar publicidade do fato e informar ao Sindicato dos trabalhadores no mesmo prazo. O sindicato poderá acompanhar o processo eleitoral e intervir caso tenham fatos que justifiquem.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas, quando solicitadas pelo sindicato, se obrigam a enviar mensalmente cópia da ata da reunião mensal da CIPA.

**Parágrafo Segundo:** Os trabalhadores integrantes da CIPA, eleitos e/ou designados, serão liberados para participação de treinamento ministrado pelo Sindicato, com carga horária máxima de 20 (vinte) horas.

## **EXAMES MÉDICOS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS**

As empresas manterão a realização de exames médicos admissionais e periódicos, sem ônus, para todos os trabalhadores na data de aniversário de sua admissão, assim como por ocasião da rescisão contratual ou no prazo de sua validade, prevista na norma regulamentadora respectiva, fornecendo cópia dos resultados.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS**

As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais habilitados e devidamente registrados nos órgãos de classe, com o lançamento do número de inscrição do profissional no atestado.

**Parágrafo Primeiro:** Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do sindicato da categoria profissional, desde que obedecidas as exigências da portaria MPAS nº 3370, de 09/01/1984.

**Parágrafo Segundo:** Os atestados médicos e/ou odontológicos deverão ser encaminhados pelo trabalhador, diretamente ao departamento médico e/ou aos recursos humanos da empresa. Na falta dos respectivos departamentos, os atestados médicos e/ou odontológicos poderão ser entregues ao superior imediato do trabalhador.

**Parágrafo Terceiro:** Não será exigida a aquisição de medicamentos.

**Parágrafo Quarto:** Os atestados que retratem casos de urgência médica serão sempre reconhecidos.

## **ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE DE ACIDENTADO**

As empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito do empregado no dia do acidente de trabalho, imediatamente após a ocorrência, até o local do atendimento médico e, na impossibilidade de deslocamento do acidentado, o transporte será estendido até sua residência.

## **OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT)**

As empresas providenciarão a abertura de CAT, após os devidos registros internos, sempre que ocorrer situação de acidente de trabalho ou de doença profissional.

**Parágrafo Único:** As empresas encaminharão cópia da CAT ao SINTTEL-RN:

- a) até 24 (vinte e quatro) horas, no máximo, em caso de acidente fatal;
- b) até 48 (quarenta e oito) horas, no máximo, nos demais casos.

## **RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO**

As empresas, no momento da admissão do empregado, farão a apresentação do sindicato ao mesmo, com a entrega da ficha de filiação ao sindicato, onde o empregado exercerá ou não o direito de sindicalização, conforme sua opção.

## **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO**

Fica assegurado o acesso dos representantes do sindicato, devidamente credenciados, nos locais de trabalho, a fim de orientar no tocante às condições de higiene e segurança do trabalho, desde que pré-avisada a visita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Tal acesso não terá, jamais, caráter fiscalizatório.

## **REPRESENTANTE SINDICAL**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - REPRESENTANTE SINDICAL**

Fica facultado ao sindicato o credenciamento de 1 (um) Delegado Sindical a cada grupo de 230 (duzentos e trinta) trabalhadores, com no mínimo de 1 (um) representante por empresa.

**Parágrafo Único:** O Delegado Sindical credenciado pelo sindicato gozará de estabilidade provisória no emprego durante a vigência de seu mandato, correspondente a um ano.

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES**

## **SINDICAIS**

As empresas se comprometem a atender, individualmente, os pleitos de liberação de dirigentes sindicais eleitos na forma da lei, ou trabalhador indicado pelo sindicato, para participação em cursos, seminários e eventos assemelhados de interesse da entidade sindical, desde que os mesmos sejam encaminhados com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e as liberações não venham a comprometer o bom andamento dos serviços, conforme a avaliação gerencial.

## **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DIREITO À INFORMAÇÃO**

Fica assegurado à entidade sindical o direito de acesso às informações sobre condições de saúde, relações de trabalho e outros assuntos de interesse dos trabalhadores, desde que o sindicato profissional solicite por escrito.

**Parágrafo Único:** Quando da admissão de novo trabalhador, será permitido ao sindicato entregar ao mesmo material explicativo da entidade. Quando as admissões se derem em grande número, o mesmo poderá realizar palestras com fins elucidativos.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ENTREGA DO CAGED AO SINDICATO DE CLASSE**

As empresas deverão encaminhar, quando solicitado, cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados- CAGED ao SINTTEL/RN em até 10 (dez) dias após a entrega do referido documento no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, cujo objetivo é manter as entidades sindicais, e seus respectivos bancos de dados atualizados, para o efetivo cumprimento aos preceitos do presente instrumento coletivo de trabalho

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL**

As empresas descontarão de seus trabalhadores sindicalizados a mensalidade associativa sindical, valor esse que deverá ser repassado ao sindicato até o 5ª (quinto) dia útil após a data do desconto, devendo o sindicato indicar o banco e conta onde deve ser feito o crédito.

**Parágrafo Único:** As empresas se obrigam a enviar mensalmente ao sindicato, lista com nome, matrícula, cargo ou função e valor descontado dos trabalhadores associados, bem como no mês de abril de cada ano, lista com o nome, função e valor descontado de cada trabalhador a título de contribuição sindical.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

As empresas recolherão diretamente ao SINSTAL a Contribuição Assistencial Patronal, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o capital social, sendo no mínimo de R\$2.000,00 (dois mil reais) e limitado a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mediante emissão de boleto bancário com vencimento em 30/04/2022.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas permitem a afixação em quadro de avisos, em local acessível aos trabalhadores, de material de divulgação do SINTTEL/RN, de assuntos de interesse da categoria, sendo vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ATUALIZAÇÃO PERMANENTE DO CADASTRO DAS EMPRESAS**

As empresas se obrigam a comunicar ao SINTTEL-RN, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o evento, a mudança de local da Sede, bem como do endereço e CNPJ de Filiais em atividade na base territorial abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - FORO COMPETENTE**

É competência da Justiça do Trabalho, dirimir ou arbitrar quaisquer divergências surgidas na aplicação da Convenção Coletiva do Trabalho.

## **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS**

As empresas se obrigam a manter as condições mais benéficas aos trabalhadores atualmente existentes, inclusive no que tange aos benefícios praticados, devendo reajustar as referidas condições no mesmo percentual convencionado para os Salários neste instrumento coletivo.

**Parágrafo Primeiro:** As condições mais benéficas serão formalizadas em Termo Aditivo a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Segundo:** As partes se comprometem a finalizar os Termos Aditivos a esta Convenção Coletiva de Trabalho, quando houver, em até 60 (sessenta) dias após a aprovação em Assembleia dos trabalhadores do presente Instrumento.

**Parágrafo Terceiro:** As partes convencionam, em conformidade com o artigo 611 B da CLT, que nenhum Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser firmado entre Sindicato Laboral (SINTTEL) e Empresas contendo condições inferiores a qualquer item desta Convenção Coletiva de Trabalho, sem a devida anuência do Sindicato Patronal (SINSTAL), sob pena de multa por descumprimento.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ULTRATIVIDADE DO INSTRUMENTO COLETIVO**

A presente norma coletiva de trabalho tem validade jurídica, gerando direitos e obrigações às partes ratificadoras da mesma, até o registro do novo instrumento coletivo, ficando mantidas todas as cláusulas celebradas no instrumento anterior.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

As partes fixam multa no valor de 10% (dez por cento) do menor piso aqui convencionado, por infração e por trabalhador, mediante notificação circunstanciada, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho e das normas previstas em Lei, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo o valor a favor da parte prejudicada.

**Parágrafo Único:** A multa só será devida se a parte infratora, notificada da infração, não proceder a sua correção no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da notificação.

## **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - REVISÃO DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS**

As partes comprometem-se a revisar e repactuar, ao fim do primeiro ano de vigência do presente instrumento, as cláusulas de natureza econômica.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DEPÓSITO E REGISTRO**

Para que se produzam os efeitos legais para as categorias econômicas e de trabalhadores por elas abrangidas, as partes farão o devido protocolo da presente Convenção Coletiva de Trabalho na Superintendência Regional do Trabalho, nos termos do Art. 614º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para fins de registro e arquivo.

**MARIA IARA MARTINS PAIVA**  
**PRESIDENTE**  
**SIND TRAB EMPR TELEC OPER DE MESAS TELEF DO EST R G N**

**GILBERTO PIRAJA MARTINS JUNIOR**  
**TESOUREIRO**  
**SIND TRAB EMPR TELEC OPER DE MESAS TELEF DO EST R G N**

**RODRIGO ALEX DE ROSA**  
**PROCURADOR**  
**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR**  
**ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICACOES - SINSTAT**

**VIVIEN MELLO SURUAGY**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR**  
**ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICACOES - SINSTAT**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA DO SINTTEL/RN**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - PROPOSTA DO SINSTAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO III - PROCURAÇÃO SINSTAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

